

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____ / ____ / ____

(Rubrica do Presidente)



Data:

10/11/09

Número:

5098/09

PEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009	A 2010
PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS	VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS	2º SECRETÁRIO: PROF. LEO

ASSUNTO:

VETO Nº 07

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI 160/2009
DO VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

(OF/CM (Nº 2025/2009 (05/12/09)))

LEITURA: 10 / 11 / 2009

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: 01 / 12 / 2009

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer



02
JS

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2009

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 160/2009

Exm^o. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Procedência Poder Executivo	Documento 7	Data 10/11/2009
Processo 5098/2009	Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº160/2009 DE AUTORIA DO EDIL JOSE CARLOS AMARAL	

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** os Artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

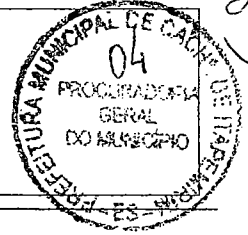
CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

REJEITADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	01/12/2009
Presidente	HP



Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225



PARECER

PROCESSO Nº. : 1023194
PROTOCOLO Nº. : 34221/2009
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 160/2009

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 160/2009, de autoria do Ilustre Vereador José Carlos Amaral, que *“Institui no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim A SEMANA DO IDOSO”*, que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em 25 de setembro e encerrando-se em 1º de outubro, no dia Internacional do Idoso.

Apesar de elogiável, o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito pleno, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

O projeto em comento consagra ato administrativo típico, uma vez que tem por finalidade disciplinar, particularizada e concretamente, a inclusão de um evento determinado no Calendário Oficial do Município.

A determinação peremptória contida nos arts. 2º e 3º do projeto em exame, quanto à adoção das medidas necessárias para a realização de eventos alusivos a semana, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando o conteúdo e impondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e de conveniência.

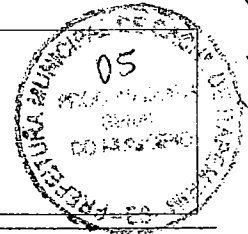
Há uma interveniência na seara programática da ação governamental, uma vez que, no particular compete ao Poder Executivo eleger os meios hábeis a alcançar os fins eleitos, consoante o programa de governo sufragado pela sociedade com a eleição do administrador.

A implementação do projeto sob exame, criaria



Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225



atribuições à Secretaria Municipal, órgão integrante da Administração Direta Municipal. Portanto, o projeto em estudo, representa afronta à regra estabelecida no art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, por força da qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Além do mais, apresenta-se claro o fato de que a implementação das providencias determinadas pelos arts. 2º e 3º do projeto em comento importa em realização de despesas pública, sem, todavia, que se indique a respectiva fonte de custeio, o que ofende os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, I e II, da Constituição Federal.


Além disso, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de lei que de qualquer forma importem em aumento de despesa, conforme determina o art. 48, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de sancionar parcialmente o Projeto de Lei em análise, vetando-lhes os artigos 2º e 3º, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

É o parecer. À consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2009.


MARCO AURÉLIO COELHO
Procurador Adjunto
OAB-ES 11.387



05
8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO Nº 07/2009
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que: "Institui a Semana Municipal do Idoso no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá Outras Providências".

O §1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

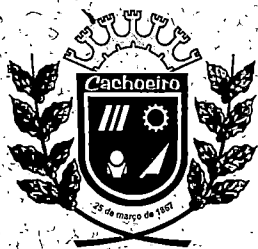
O mesmo artigo supracitado também regulamenta o prazo de 15 dias úteis para a oposição do veto em consonância com o artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo (cópia em anexo), verifica-se que o veto foi tempestivo.

A fundamentação do veto baseou-se em inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º por ofensa ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, bem como ofensa ao art. 48, §1º, III, da LOM, artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 167, I e II, da CF.

É de se observar, no entanto, que os artigos objetos do veto parcial, não criam atribuições e nem despesas para o Executivo Municipal, sequer mencionando este. Ora, houve por parte do nobre edil o cuidado de atrelar as possíveis comemorações ao **princípio da voluntariedade**, ou seja, qualquer particular poderá realizar as campanhas previstas no projeto de Lei *sub examine*, à sua custa e risco.

Assim, não há que se falar em criação de despesas ou de atribuições ao Poder Executivo Municipal, uma vez que em nenhum momento mencionou-se que as possíveis comemorações e campanhas educativas e preventivas deveriam ser realizadas por este Poder, nem sequer mencionando-o, ao contrário do que diz o parecer da ilustre Procuradoria do Município.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



06
8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, embora discordando das razões do veto, encaminhamos o mesmo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para posterior apreciação plenária, conforme dispõem os artigos 108 e 109 do Regimento Interno.

É o parecer, s. m. j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Destinatário: PMCI - Protocolos Geral
 Rua: Leonardo Moreno - Obras Nº

RECEBIDO em 15/10/09
 Assinatura ou Carimbo: Aida

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº de 30/9/09

Destinatário: Protocolos Geral - PMCI
 Rua: Nº

RECEBIDO em 19/10/09
 Assinatura ou Carimbo: Aida

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1779 a 1801 e 1805/2009 (Requerimento e Indicações)

Destinatário: PROTÓCOLO GERAL - PMCI
 Rua: Nº

RECEBIDO em 19/10/09
 Assinatura ou Carimbo: Aida

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1802 a 1804/09 (Encaminha Req. 874, 875 e 876, respectivamente do vereador Amaral)

Destinatário: Gabinete do Prefeito - PMCI
 Rua: Nº

RECEBIDO em 19/10/09
 Assinatura ou Carimbo: Aida

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1808 a 1811/2009 (Ref. PLs 171 (PMCI-40/09), 172 (PMCI-41/09), 176 (PMCI-42/09) e 177 (PMCI-43/09))

Destinatário: Protocolos Geral - PMCI
 Rua: Nº

RECEBIDO em 26/10/09
 Assinatura ou Carimbo: Aida

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1812, 1814 a 1832 - Ind. 1836 (Req. 881/09), 1839 (PL 160/09 - Edil Glauber), 1840/09 (PL 165/09 - Jos. C. Amaral)

Destinatário: Protocolos Geral - PMCI
 Rua: Nº

RECEBIDO em 28/10/09
 Assinatura ou Carimbo: Aida

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1837/09 (Pedido Informações - Req. 892/09 - Jilso Ferraes)

Destinatário: Protocolos Geral - PMCI
 Rua: Nº

RECEBIDO em 03/11/09
 Assinatura ou Carimbo: Aida

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1973 a 1902/2009 (Indicações)

Destinatário: sr. Cício Berilli - Secretário Municipal da Fazenda
 Rua: Nº

RECEBIDO em 05/11/09
 Assinatura ou Carimbo: Cício Berilli

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1905/2009 (Req. Reg. Nº 935/09 - Conv. da pl. Ferraes Ord. de dia 10/11/2009)

Destinatário: Protocolos Geral - PMCI
 Rua: Nº

RECEBIDO em 05/11/09
 Assinatura ou Carimbo: Aida

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1922 a 1939/2009 (Indicações)

Destinatário: Gabinete do Prefeito - PMCI
 Rua: Nº

RECEBIDO em 09/11/09
 Assinatura ou Carimbo: Conceição Santana

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1913/2009 (Ref. a Proj. Lei 155/09 - PMCI 036/09)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº 147/2009

DATA: 13/11/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDÊNCIA DA CMCI
Processo
5181/2009
Documento
147
Data
13/11/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
OS SEGUINTE MATERIAIS: PR. DE LEI Nº 196/09 E
198/2009. VETO PL Nº 07/2009.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
196/2009	07/2009			
198/2009				
188/2009				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

RECEBIDO
16.11.2009
[Handwritten signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DO VETO Nº 07/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 160/2009.

Iniciativa: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que: “Institui a Semana Municipal do Idoso, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências.”

Voto do Relator: Voto pela rejeição do veto.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2009.

Ala 251.111-09

Handwritten signature of Arlete Brito.

ARLETE BRITO – Presidente.

Alexandre Bastos – Suplente

Handwritten signature of Marcos Mansur.

MARCOS MANSUR – Relator.

Jose Carlos Amaral – Suplente

Large handwritten signature of Julio Ferrare.

JULIO FERRARE – Membro.

Handwritten initials 'OK' and 'A2' in the bottom right corner.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ARLETE LUZIA DE BRITO		X		
BRÁS ZAGOTTO		X		
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JOSÉ MARIA MOULON		X		
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI				X
LEONARDO PACHECO PONTES		X		
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA		X		
MARCOS ANTONIO MANSOR		X		
MARCOS SALLES COELHO		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

OBS:

LETO Nº 07/2009

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 01/12/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES 01/12/2009

PRESIDENTE

REJEITADO POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 01/12/2009

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

REJEITADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sessão 01/12/2009	
Presidente <u>HLV</u>	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolo com 04 folhas.

- 1 - 13 / 11 / 2009 - Parecer jurídico - fls. 05/07 - §
- 2 - 16 / 11 / 2009 - ~~PLG nº 147/09 - Com. Const. Justiça - fls. 08 -~~
- 3 - 25 / 11 / 2009 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 09
- 4 - 01 / 12 / 2009 - Folha de votação - fls. 10
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -